

7. Sétimo fundamento: a não consideração dos MERL (Minimum Requirements for own funds and Eligible Liabilities) no âmbito do pilar de risco «Exposição ao risco» viola o Regulamento Delegado (UE) 2015/63.
 - Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2015/63, o recorrido devia ter tido em consideração o rácio MERL do recorrente de 67,6 %, superior à média, que ultrapassa em muito o rácio mínimo de 8 % fixado pelo Conselho Único de Resolução.
8. Oitavo fundamento: a aplicação do coeficiente de ajustamento em função do risco viola o Regulamento Delegado (UE) 2015/63 a interpretar à luz de normas jurídicas hierarquicamente superiores
 - Em conformidade com o princípio da orientação para o perfil de risco e o direito fundamental da liberdade de empresa nos termos do artigo 16.º da Carta, ao fixar o coeficiente de ajustamento em função do risco, o recorrido deveria ter tido em conta a baixa probabilidade de incumprimento e o rácio MERL do recorrente, que é superior à média.
9. Nono fundamento (a título subsidiário): o artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 viola normas jurídicas hierarquicamente superiores
 - Na medida em que o artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 prevê uma relativização do indicador IPS, esta disposição viola o princípio geral da igualdade resultante do artigo 20.º da Carta e o princípio da proporcionalidade, uma vez que instituições, que estão sujeitas à mesma garantia institucional e têm, portanto, a mesma probabilidade de incumprimento, podem ser tratadas de forma diferente.
10. Décimo fundamento: a definição de «depósitos interbancários» nos termos do anexo I, etapa 1, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 viola normas jurídicas hierarquicamente superiores
 - A definição de «depósitos interbancários» prevista no anexo I, etapa 1, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 é ilegal, na medida em que valores mobiliários neutros em termos de risco, tais como obrigações hipotecárias registadas, não deviam ser incluídos no cálculo do indicador de risco «*empréstimos e depósitos interbancários*», devido à cobertura existente.
11. Décimo primeiro fundamento: a divisão de compartimentos estabelecida no anexo I, etapa 2, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 viola normas jurídicas hierarquicamente superiores
 - A divisão de compartimentos estabelecida no anexo I, etapa 2, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 é ilegal, porque o número reduzido de compartimentos e o número idêntico de instituições por compartimento não permite ter em conta, de forma suficientemente diferenciada, o perfil de risco de cada instituição, como, por exemplo, o Deutsche Hypothekbank.

(¹) Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão, de 21 de outubro de 2014, que complementa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às contribuições *ex ante* para os mecanismos de financiamento da resolução (JO 2015, L 11, p. 44).

Recurso interposto em 9 de julho de 2021 — Alemanha/Comissão

(Processo T-409/21)

(2021/C 368/44)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: República Federal da Alemanha (representantes: J. Möller e R. Kanitz)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão da Comissão Europeia, de 3 de junho de 2021, relativa ao regime de auxílios SA.56826 (2020/N) — Alemanha — 2020 reform of support for cogeneration e ao regime de auxílios SA.53308 (2019/N) — Alemanha — Change of support to existing CHP plants (§ 13 da KWKG — Lei relativa à cogeração), na parte em que esta decisão declara que:
 - a) O apoio à produção de eletricidade por cogeração em instalações de cogeração altamente eficientes, novas, modernizadas e readaptadas,

- b) O apoio às redes de aquecimento/arrefecimento energeticamente eficientes,
- c) O apoio às instalações de armazenamento de aquecimento e arrefecimento,
- d) O apoio à produção de eletricidade por cogeração em instalações de cogeração altamente eficientes alimentadas a gás, já existentes no setor do aquecimento urbano,
- e) A reduzida sobretaxa aplicável aos produtores de hidrogénio prevista na KWKG,
constituem auxílios de Estado nos termos da KWKG 2020 e

— Condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um único fundamento de recurso. A Comissão Europeia interpretou e aplicou erradamente o artigo 107.º, n.º 1, TFUE ao declarar que as empresas visadas pela medida notificada beneficiavam de auxílios concedidos por Estados ou provenientes de recursos estatais. Em primeiro lugar, a Comissão Europeia considera erradamente que o caráter contributivo de uma taxa implica, por si só, que os recursos concedidos tenham uma natureza estatal na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE. Em segundo lugar, a Comissão Europeia considera erradamente que a sobretaxa estabelecida pela KWKG constitui uma verdadeira taxa na aceção da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. Em terceiro lugar, a Comissão Europeia considera erradamente que os recursos obtidos pelos operadores de redes de transporte estão sob controlo do Estado e, portanto, à disposição do Estado.

Recurso interposto em 9 de julho de 2021 — Norddeutsche Landesbank — Girozentrale/CUR

(Processo T-412/21)

(2021/C 368/45)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Norddeutsche Landesbank — Girozentrale (Hannover, Alemanha) (representantes: D. Flore e J. Seitz, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão do recorrido, de 14 de abril de 2021 (referência: SRB/ES/2021/22), incluindo os respetivos anexos, em especial o Anexo I relativo aos «Resultados do cálculo no que respeita a todas as instituições abrangidas pelo âmbito de aplicação do cálculo das contribuições ex ante para 2020 fixadas separadamente (por instituição) nos anexos harmonizados», na medida em que sejam pertinentes para a recorrente;
- Condenar o recorrido nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: violação do direito a ser ouvida

- O recorrido não ouviu a recorrente antes da adoção da decisão impugnada, violando assim o artigo 41.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»).